



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº048/2019**  
(de 11 de Fevereiro de 2019)

*Termo de Contrato de fornecimento de marmitas, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 013/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Neide Effting Buss ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: NEIDE EFFTING BUSS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.385.437/0001-92, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, s/n, bairro Centro, Braço do Norte/SC, 88750-000, representado por sua sócia administradora, Sra. Neide Effting Buss, CPF nº 777.403.949-04.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª O presente Contrato tem por objeto a aquisição de marmitas para os funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, conforme objeto e condições abaixo descritos:

Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unit. Máx. (em R\$)	Valor Total Máx. (em R\$)
01	Marmitex contendo: arroz, macarrão, feijão, batata-frita e três tipos de carne, pesando aproximadamente 900 gramas.	950 unid	12,00	11.400,00
02	Marmitex Salada contendo no mínimo quatro tipos de verduras/saladas, pesando aproximadamente 350 gramas.	370 unid	3,50	1.295,00
03	Marmitex contendo: arroz, macarrão, feijão, batata frita e 02 (dois) tipos de carne, pesando aproximadamente 500 gramas.	680 unid	9,50	6.460,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 19.155,00 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2019. As marmitas descritas na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**§ 1º** A administração municipal poderá adquirir os produtos de segunda a sexta-feira, a partir das 11 (onze) horas até as 13 (treze) horas.

**§ 2º** A quantidade diária de marmitas adquiridas pela administração municipal poderá variar de 20 (vinte) a 0 (zero) marmitas ao dia, sendo que a contratada deverá ter diariamente à disposição a quantidade máxima estipulada.

**§ 3º** A CONTRATADA deverá disponibilizar as marmitas prontas e embaladas em no máximo 0h30min (trinta minutos) após recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado.

**§ 4º** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**§ 5º** Verificada a não-conformidade dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no momento em que for observada a desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 6º** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(162) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 12.906,20  
(1027) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 2.000,00  
(1028) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 4.568,80

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I)** A recusa de receber a Autorização de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

**II)** Se o licitante vencedor receber a Autorização de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o Município de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

**III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**IV)** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no momento em que for observada a desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**V)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Advertência expressa.

**c)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 2º** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista na letra “a” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 3º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

*Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA*

7ª O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 013/2019, Edital de Pregão nº 011/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) O não atendimento da cláusula III deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Oitava - DO FORO*

8ª Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS*

9ª Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 11 de fevereiro de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NEIDE EFFTING BUSS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**



***Estado de Santa Catarina***  
***Município de Rio Fortuna/SC***

**DANIELA ROECKER**  
CPF 083.193.579-00

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70